



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho

Nota SEI nº 82/2021/STRAB/SEPRT-ME

**Requerimento de Informação do Senado Federal
nº 58/2021.**

Requer informações acerca das medidas adotadas para enfrentamento à pandemia de COVID-19.

Processo SEI nº 12100.101911/2021-47

1. Trata-se do Requerimento de Informações nº 58/2021 ([15461171](#)), de autoria do Senador Alessandro Vieira, que solicitou informações a serem submetidas à deliberação do Plenário da Comissão Parlamentar de Inquérito criada para “apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil; as possíveis irregularidades, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19”.

2. Restrita a suas competências regimentais, delimitadas pelo Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, esta Secretaria de Trabalho encaminha as seguintes informações:

Discriminação dos instrumentos normativos expedidos a respeito da pandemia

3. A seguir, estão listados os atos normativos editados após proposição da Secretaria de Trabalho:

a) **Medida Provisória nº 927**, de 22 de março de 2020, que dispôs sobre medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19). A Medida, que não foi convertida em Lei, permitiu aos empregadores adotar as seguintes medidas:

- teletrabalho;
- antecipação de férias individuais;
- concessão de férias coletivas;
- aproveitamento e antecipação de feriados;
- banco de horas;
- direcionamento do trabalhador para qualificação; e
- diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

b) **Medida Provisória nº 936**, de 1º de abril de 2020, convertida na Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda

e dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020. São medidas do referido Programa:

- o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda;
- a redução proporcional de jornada de trabalho e de salário; e
- a suspensão temporária do contrato de trabalho.

c) **Medida Provisória nº 1045**, de 27 de abril de 2021, que instituiu o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, em termos similares à MP 936, de 2020.

d) **Medida Provisória nº 1046**, de 27 de abril de 2021, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), em termos similares à MP 927, de 2020.

e) **Portaria Conjunta nº 19**, de 18 de junho de 2020, assinada pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e que estabelece medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nas atividades desenvolvidas na indústria de abate e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano e laticínios.

f) **Portaria Conjunta nº 20**, de 18 de junho de 2020, assinada pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e Ministério da Saúde, que estabelece medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais).

Indicação dos recursos despendidos com auxílio emergencial e das demais medidas econômicas adotadas

4. Para pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm), instituído pela Medida Provisória nº 936, de 2020, convertida na Lei nº 14.020, de 2020, foram despendidos, até 4/5/2021, **R\$ 33.441.175.346,00 (trinta e três bilhões, quatrocentos e quarenta e um milhões, cento e setenta e cinco mil trezentos e quarenta e seis reais)**, conforme dados do Painel do Orçamento Federal. Importante destacar que embora o prazo para solicitação do Benefício tenha se esgotado em 31/12/2020, ainda restam valores a serem despendidos em função de recursos administrativos sob análise, bem como eventuais ações judiciais.

5. Ademais, para operacionalização do Benefício, foram gastos até 4/5/2021: **R\$ 21.846.626,00** (vinte e um milhões, oitocentos e quarenta e seis mil seiscentos e vinte e seis reais) com serviços de tecnologia da informação; **R\$ 31.052.417,00** (trinta e um milhões, cinquenta e dois mil quatrocentos e dezessete reais) com serviços bancários; e **R\$ 3.378.768,00** (três milhões, trezentos e setenta e oito mil setecentos e sessenta e oito reais) com serviços de *call-center* e telefonia.

6. Os recursos necessários para pagamento e operacionalização do BEm foram aprovados por meio da Medida Provisória nº 935, de 1º de abril de 2020, que abriu crédito extraordinário em favor do Ministério da Economia por meio da Ação Orçamentária 21C2 - Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

7. Quanto aos demais itens do Requerimento de Informações nº 58/2021, verificou-se que não guardam relação com as atribuições desta Secretaria de Trabalho.

8. À consideração superior, com proposta de envio à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Brasília, 05 de maio de 2021.

Documento assinado eletronicamente

FÁBIO VALOTTO

Chefe de Gabinete

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO SILVA DALCOLMO

Secretário de Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Silva Dalcolmo, Secretário(a) do Trabalho**, em 06/05/2021, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Valotto, Chefe de Gabinete**, em 06/05/2021, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15516781** e o código CRC **AE17151B**.

Processo nº 12100.101911/2021-47.

SEI nº 15516781

Criado por [fabio.valotto](#), versão 8 por [fabio.valotto](#) em 05/05/2021 14:13:30.